A Terceira Idade e seus Direitos



São Paulo 2005



EQUIPE TÉCNICA

Autora

Maria Luiza dos Santos Mota Economista, com especialização em Planejamento Urbano, Gestão Social e MBA em Gestão Estratégica do 3º Setor.

Editoração Eletronica, Montagem e Capa

Léo Filho





Índice

Introdução	05
No âmbito federal	10
Outras normas federais	13
O idoso e o Codigo Civil	28
O idoso e o Código de Processo Civil	30
O idoso e a assistência social	32
O idoso e a previdencia social	36
O idoso e o Código Penal	38
O idoso e aLei de Execução Penal	40
O idodo e o Código de Defesa do Consumidor	42
Atendimento preferencial	44
No âmbito estadual	46
Outras normas estaduais	48
No âmbito do município	50
Atividades atribuidas aos ministérios pela Política	
Nacional do Idoso	55
Condições da vida da população brasileira	68
Informações úteis	71



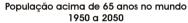
Segundo a Organização Mundial da Saúde, a Terceira Idade é considerada a partir dos 60 anos. A Legislação Brasileira adotou a mesma orientação.

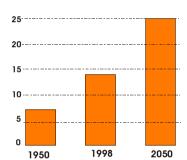
Consoante a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil será, até o ano 2025, o sexto país mais envelhecido do mundo, com uma população projetada, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 219.346.505 habitantes, dos quais 30.265.658 habitantes, estarão na faixa etária acima de 60 anos, situandose à frente das Filipinas e México.



Fonte: Fundo das Nações Unidas para

a População (Fnuap)





Fonte: Fundo das Nações Unidas para a População (Fnuap)

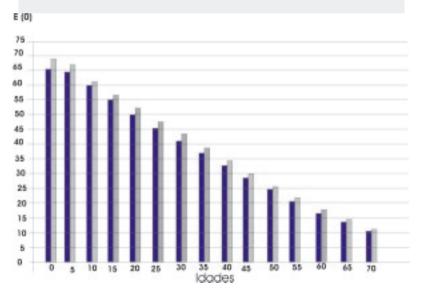
A evolução demográfica da população brasileira denota que a faixa etária idosa (**de 65 anos em diante**) será, provavelmente, a que experimentará o maior crescimento e, por isso, deverá receber a maior atenção dos legisladores e governantes.



De acordo com as estimativas oficiais, do IBGE, a esperança de vida ao nascer da população brasileira apresenta um ganho de dois anos e seis meses ao passar de 66 anos, em 1991, para 68 anos e 6 meses em 2000.

Na década 1990/2000, os homens tiveram um ganho de 27 meses e 12 dias de vida, as mulheres aumentaram sua expectativa em 34 meses e 8 dias. A disparidade desses números resulta da circunstância de que as mortes decorrentes de homicídios e acidentes, em especial na faixa de 15 a 35 anos de idade, são maiores entre homens do que entre as mulheres.

BRASIL: Esperança de vida às idades exatas Ambos os sexos - 1991 e 2000



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais, Tábuas de Modalidade para o Brasil, ambos os sexos - 1991 e 2000.





BRASIL - Esperanças de vida ao nascer e ganhos no período - 1991 - 2000

Anos de referência	Ambos os sexos	Homens	Mulheres
1991	66,0	62,6	69,8
1998	68,1	64,4	72,0
1999	68,4	64,6	72,3
2000	68,6	64,8	72,6
Ganhos na esperan	ça de vida ao nascer	1991 - 2000	
Em anos	2,59	2,26	2,84
Em meses	31,08	27,12	34,08
1998 - 2000			
Em anos	6,24	5,52	6,72
Em meses	187	166	202

Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais.





Este trabalho tem o objetivo de levar à Terceira Idade o conhecimento de seus direitos para que possa exigí-los da sociedade, visando preservar sua dignidade, exercício pleno da sua cidadania, com efetiva participação das atividades políticas, econômicas, culturais, esportivas e sociais.

Necessitamos mudar, assumir a posição de informar, apoiar e promover cidadãos da Terceira Idade, para que possam manter a sua ascendência no espaço familiar, na instituição a que pertençam e na comunidade em que vivem.

A sabedoria de uma Nação se mede pelo valor que seu povo atribuiu à experiência, às lembranças e aos ideais das pessoas idosas.



O IDOSO E SEUS DIREITOS



O FEDERAL



Constituição Federal

- ➤ A Carta Magna brasileira estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em razão da idade do cidadão (art. 3º inciso IV).
- ➤ É facultativo o voto direto e secreto dos maiores de setenta anos (art.14 inciso II-b).

Ao **Idoso** é assegurado o direito à aposentadoria no regime geral de previdência social: "sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal" (art.202 - inciso I).

Ainda, nos termos da **Constituição Federal** de 1988, é assegurado que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:





- V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **Idoso** que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei" (art. 203 - inciso V).
- ➤ Segundo a Lei Maior de 1988, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230).
- ➤ Parágrafo 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
- ➤ Parágrafo 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos".





Estatuto do Idoso

Pontos mais relevantes da Lei nº 10.741/2003

- Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, será punido na forma da lei.(art. 4 °);
- ➤É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa à vida e à saúde, mediante políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável, com condições dignas (art.9 °);
- ▶É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantin-do-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e continuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (art. 15);
- § 1 º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:
- I cadastramento da população idosa em base territorial;
- II atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;



III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV –atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população quedele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nas áreas urbanas e rurais;

- Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (art. 16);
- As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais (art. 18);
- Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão Inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao



respeito e à valorização do idoso, para eliminar o preconceito e permitir o conhecimento do assunto. (art. 22);

- A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será pro porcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais. (art. 23);
- Na admissão do idoso em qualquer trabalho, ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (art. 27);
- ➤O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (§ único do art. 27);
- A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício (art.30);



- Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abri gada (art. 35);
- § 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- § 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no parágrafo anterior, que não poderá exceder a 70 % de qualquer benefí-

cio previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

- § 3 º Se a pessoas idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato mencionado no art. 35.
- Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o que segue:
- I reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento aos Idosos;
- II implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao Idoso;
- III eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acesso ao idoso:



IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de Aposentadoria e pensão. (art. 38);

- ➤É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5 % das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. (art. 41);
- As entidades de atendimento aos idosos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades (art. 48);

Parágrafo único – As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, de acordo com o que segue:



- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- III demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- Constituem obrigações das entidades de atendimento ao idoso.entre outras:
- I celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso,

especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato:

- II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habi tabilidade;
- V oferecer acomodações apropriadas para receber as visitas;
- VI proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do Idoso:



VII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania aos que não os tiverem ;

VIII – manter cadastro do idoso, responsável, parentes, endereços, relação de seus pertences, bem valor de contribuição, se houver, e outros dados que possibilitem sua identificação e a individualização do seu atendimento. (art. 50);

- Deixar a entidade de atendimento aos idoso de cumprir o determi nado no art. 50, está sujeita as seguintes infrações:
- Multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver interdição do estabelecimento;
- No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, por conta do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição; (art. 56);



Política Nacional do Idoso

- A Política Nacional do Idoso tem como objetivos:
- assegurar os direitos sociais do Idoso, e
- promover a sua autonomia, integração e participação na sociedade (Lei nº 8.842/94 art. 1º).
- No que diz respeito às principais regras, a supra citada política reger-se-á em conformidade com o abaixo descrito:
- "I a família, a sociedade e o Estado têm o dever de **assegurar ao Idoso** todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bemestar e o direito à vida;
- III o Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e
- IV o Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política" (Lei 8.842/94 art.3°).
- As principais diretrizes da **Política Nacional** do Idoso estabelecem o seguinte:



"I – viabilização de formas alternativas de participação e **convívio do Idoso**, que proporcionem sua integração às demais gerações;

 II – participação do Idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao **Idoso** através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à **exceção dos idosos** que não possuam condições IV- descentralização político-administrativa;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo, e

VIII – priorização do **atendimento ao Idoso** em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família". (Lei 8.842/94 - art.4°)



Na área da Saúde

Na implementação dessa política o Estado deve **garantir ao Idoso** a saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei 8.842/94 - art. 10- inciso II);

Na área do Trabalho e Previdência Social

No âmbito da área de trabalho e previdência social, assegurar mecanismos que impeçam a **discriminação do Idoso** quanto à sua participação no mercado de trabalho, bem como priorizar o seu atendimento, no que concerne aos benefícios previdenciários (Lei 8.842/94 - art.10 - inciso IV- alíneas a e b).



Ainda, no âmbito da Política do Idoso, o Estado deve:

Na área da Habitação

"destinar, nos **programas habitacionais**, unidades em regime de comodato ao Idoso, na modalidade de casas-lares" (Lei 8.842/94 - art.10 – inciso V - alínea a).

Na área da Cultura Esporte e Lazer

"incentivar e criar **programas de lazer**, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do Idoso e estimulem sua participação na comunidade" (Lei 8.842/94 - art. 10 – inciso VII - alínea e).

Na área da Educação

- "desenvolver **programas educativos**, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento" (Lei nº 8.842/94 - art. 10 - inciso III - alínea d);



- apoiar a **criação de universidade aberta para a Terceira Idade**, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber (Lei nº 8.842/94 alínea f) e
- "desenvolver **programas que adotem modalidades de ensino a distância**, adequados as condições do Idoso" (Lei nº 8.842/94 art. 10 inciso III alínea e).



Na área da Justiça

- "promover e defender os direitos da pessoa Idosa" (alínea a).
- "zelar pela aplicação das normas sobre o Idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos" (Lei nº 8.842/94 art. 10 inciso VI alínea b).
- ➤O Decreto nº 1.948/96 que regulamenta a Lei 8.842/94, destacou os seguintes pontos:
- conceituação de assistência asilar "entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao Idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social (art.3º);



- modalidade de **assistência não-asilar** Centro de Convivência ; Centro de Cuidados Diurno: Hospital Dia e Centro Dia; Casa- Lar; Oficina Abrigada de Trabalho e Atendimento Domiciliar (art. 4º inciso I a IV);
- "fica proibida a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros" (art. 18), e
- "o Idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população" (art. 17).





O Idoso e o Código Civil

- Ainda, no âmbito Federal, a Lei nº 8.648/93 acrescentou o parágrafo único ao artigo 399 do Código Civil em vigor, com relação à obrigação do sustento do Idoso:
- "no caso de pais que, na velhice, com carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e amparálos, com a obrigação irrenunciável de assistilos e alimentá-los até o final de suas vidas". (art.1695 do Novo Código Civil- Lei 10.406/02- corresponde ao de nº 399 do antigo Código Civil).



E O CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL



O Idoso e o Código do Processo Civil

Nos termos da alteração sofrida pelo Código de Processo Civil é prioritária a tramitação de procedimentos judiciais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Esse comportamento, com a **morte do beneficiado**, estender-se-á ao seu cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 65 anos. (Lei n º 10.173/01- art. 1.211-A e 1.211-C).



O O O E A OASSISTÊNCIA SOCIAL



O Idoso e a Assistência Social

- No campo da **Assistência Social** é garantido um salário mínimo de benefício mensal ao ldoso, que comprove não possuir meios de prover sua manutenção com recursos próprios ou da família (Lei nº 8.742/93 – art. 2º-inciso V, art. 20, art. 37 - inciso II).
- ➤ Regulamentando o benefício da prestação continuada ao Idoso, a legislação determina que : "a condição de internado não prejudica o direito do Idoso ou do portador de deficiência ao recebimento do benefício" (Decreto n º 1.744/95 art. 3º).
- Esse direito também é estendido aos estrangeiros naturalizados e domiciliados no Brasil, "desde que não amparados pelo sistema do país de origem" (Decreto nº 1.744/95 art. 4 º).



Para que o Idoso faça jus a esse benefício, deverá comprovar que :

"I – tem 70 anos de idade ou mais, II – não exerce atividade remunerada e III - a renda familiar mensal per capita é inferior a prevista no § 3 º do art. 20 da Lei nº 8.742/93" (Decreto nº 1.744/95 - art. 5 º - incisos I,II e III).

- A comprovação da idade far-se-á mediante a apresentação de um dos **seguintes** documentos:
- certidão de nascimento.
- certidão de casamento,
- certidão de reservista,
- carteira de identidade,
- carteira de trabalho e previdência social emitida há mais de cinco anos e
- certidão de inscrição eleitoral (Decreto nº 1.744/95 art. 8º incisos I a VI).



- ➤ Quando se tratar de estrangeiro naturalizado e domiciliado no Brasil deverá ser exigido um dos documentos abaixo relacionados:
 - título declaratório de nacionalidade brasileira,
 - certidão de nascimento,
 - certidão de casamento,
 - passaporte e
 - certidão ou guia de inscrição consular ou certidão de desembarque devidamente autenticado (art. 9 º incisos II a VII).
 - carteira de identidade,
 - carteira de trabalho e previdência social, emitida a mais de cinco anos e
 - certidão de inscrição eleitoral.



SOCIAL SOCIAL



O Idoso e a Previdência Social

De acordo com a **Legislação da Área da Previdência**, a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, após cumprido o tempo regulamentar previsto em lei, completar 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres (Lei nº 8.213/91 - art. 48).

Quando o cidadão completar 70 anos de idade se do sexo masculino ou 65 anos se do sexo feminino, a sua aposentadoria poderá ser requerida pela empresa, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na **Legislação Trabalhista**. (Lei nº 8.213/91 - art. 51).



SOS E O CÓDIGO PENAL



O Idoso e o Código Penal

- Na esfera de **ação penal** são circunstâncias que atenuam a pena: "I ser o agente menor de 21 anos, na data do fato, **ou maior de 70 anos**, na data da sentença" (art.65 inciso I do Código Penal).
- Ainda, nessa mesma área está contemplado como requisito da **suspensão da pena** "... não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade (art.77 inciso III § 2º do Código Penal).
- ➤ Com relação à redução dos prazos de prescrição, o **Código Penal** preceitua: "são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos (art. 115 do Código Penal, redação dada pela Lei nº 7.209/84).



SOO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL



O Idoso e a Lei de Execução Penal

- No caso do condenado com mais de **60 anos**, o trabalho que lhe for atribuído na prisão deve ser compatível com a idade (Lei n º 7.210/84- art. 32 § 2º).
- Na execução da pena o sentenciado maior de **70 anos** pode ser beneficiado com a prisão domiciliar (Lei n º 7.210/84 art. 117 inciso I).



OSOQI O

E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



O Idoso e o Código de Defesa do Consumidor

➤ O Código de Defesa do Consumidor coloca como agravamento quando o crime é feito em detrimento de maior de sessenta anos (art. 76 da Lei 8.078/90).



PREFERENCIAL



Atendimento Preferencial

- A partir de 1997, a carteira de identidade conterá um campo destinado ao registro da expressão "Idoso ou maior de 65 anos" (Decreto n º 2.170 /97 art. 2 º inciso III).
- ➤ A Legislação Federal estabeleceu prioridade no atendimento da pessoa maior de 65 anos, no âmbito de repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras (Lei nº 10.048/00 arts. 1 º e 3 º).



NO ÂMBITO

ESTADUAL



Constituição do Estado de São Paulo

- Na esfera estadual, a **Constituição** preceitua que haja "garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriadas, freqüência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à sua integração à sociedade" (art. 278- inciso III).
- ➤ O **Poder Público** promoverá programas especiais para atender aos seguintes propósitos: "criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao Idoso dependentes" (art. 278- inciso IX).



Sylvanta Syl



Direito à Cultura

Nessa área, às pessoas que comprovem idade de 65 anos, inclusive, será concedido, em caráter permanente, desconto de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço normal dos ingressos em cinemas, teatros, museus, circos, parques e demais centros de lazer e diversões públicas (Lei nº 9.500/97 – arts. 1º e 2º).



NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO



Direito ao Transporte

- ➤ assentos reservados para uso do **Idoso nos** veículos de transporte coletivo de passageiros (Lei nº 10.012/85 art. 1º).
- isenção de pagamento de tarifa de ônibus para as mulheres maiores de 60 anos e aos homens maiores de 65 anos de idade (Lei nº 11.381/93 art. 1º).
- ➤ aplicação de multas às empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitam os direitos das pessoas portadoras do passe do Idoso (Lei n º 11.487/94 art. 1 º parágrafo único).



Direito ao Lazer

- ▶ promoção de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 anos de idade (Lei nº 11.807/95 art. 1º).
- > meia entrada para aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos (Lei n º 12.325/97-art. 1º).
- ➤ adequação das unidades esportivas para idosos (Lei n º 12.368/97 art. 1º parágrafo único).



Direito a Serviços

- ➤ atendimento preferencial **aos idosos em estabelecimentos comerciais** de serviços e similares (Lei n º 11.248/92 e Decreto nº 32.975/93 art. 1 º).
- ➤ criação do Centro de Documentação do Idoso no Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura (Decreto n º 35.049/95 art. 1º).
- ➤ oficialização do **Programa de Atendimento** à **Terceira Idade**, que aprovou a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade (Decreto nº 35.177/95).
- ➤ obrigatoriedade de no mínimo três assentos, de braço, tamanho padrão, em farmácias e drogarias, destinados **aos idosos** (Decreto nº 35.070/95 art.1º, que regulamenta a Lei nº 11.468/94).



Direito à Habitação

➤ regras foram estipuladas no **Fundo Municipal de Habitação** para idosos . Parte dos imóveis, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do estoque de unidades vinculadas ao Fundo, serão destinados às pessoas idosas que não possuam renda para obtenção de financiamento habitacional (Decreto n º 36.471/96 – art. 26).

Direito à Saúde

- ➤ criação do **Programa de Vacinação em Idosos** internados ou recolhidos em instituições geriátricas (Lei nº 12.326/97, regulamentado pelo Decreto nº 36.851/97).
- ➤ atendimento preferencial **a idosos** nos postos de saúde e hospitais municipais (Lei nº 12.365/97, regulamentado pelo Decreto nº 37.030/97- art. 1º).



Atribuidas aos Ministérios pela Política Nacional do Idoso



No âmbito do Ministério da Justiça

- Promover a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Buscar informações e propor ações para o cumprimento da Política Nacional do Idoso, propiciando assegurar os direitos sociais, que permitam a promoção da autonomia e da independência, a integração e a participação efetiva na sociedade das pessoas idosas;
- Sensibilizar a sociedade para as questões relacionadas ao envelhecimento populacional, visando combater o preconceito contra a velhice e a estimular a inclusão social do idoso;
- Promover e estimular a participação das pessoas idosas em todas as etapas da implementação de políticas públicas voltadas para este segmento populacional;
- Promover ações educativas de prevenção e erradicação da violência contra a pessoa idosa;
- Apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre violência contra a pessoa idosa;
- Articular-se tendo em vista facilitar e priorizar o acesso da pessoa idosa à justiça e aos serviços públicos.



No âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social

- Cooperação técnica e financeira com os Ministérios Setoriais, Estados, Municípios e ONG'S;
- Implantação e implementação das modalidades de atendimento aos idosos: Casa Lar, Centro Dia, Centro de Convivência, Atendimento Domiciliar, Atendimento Integral Institucional; Família Acolhedora e Família Natural:
- Financiamento e apoio a programas e projetos;
- Ampliação e aperfeiçoamento da rede de atendimento ao idoso:
- Estímulo à parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;
- Apoio a campanhas educativas junto aos meios de comunicação de massa;
- Revitalização da rede prestadoras de serviços de atenção ao idoso (asilos, centros de convivência, centro dia, casa lar e outros);
- Capacitação de recursos humanos na área de gerontologia;
- Criação de um banco de dados para subsidiar os programas do Governo Federal nessa área:
- Apoio e fomento a estudos e pesquisas sobre envelhecimento;



- Normatização e definição de padrões mínimos de serviços de ação continuada para financiamento da rede prestadora de serviços;
- Incentivo ao controle social (criação de conselhos, fundos e planos);
- Acompanhamento, monitoramento e avaliação da rede pública e privada prestadora de serviços em estreita parceria com Estados, Municípios e ONG'S;
- Garantia do sistema de arrecadação, fiscalização e benefícios que compreendem o pagamento de aposentadorias, pensões e auxílios à população urbana e rural;
- Garantia do pagamento do beneficio de prestação continuada;
- Coordenação e implantação do beneficio de prestação continuada;
- Elevação da qualidade de prestação de serviços aos idosos usuários da previdência social, reduzindo seu tempo de espera para o atendimento nos postos de Seguro Social;
- Adequação da estrutura física dos postos de Seguro Social às condições de mobilidade dos idosos;
- Implementação dos programas de preparação para aposentadoria;



No âmbito do Ministério da Educação

- Programa de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- ção em geriatria e gerontologia social sob formas de cursos de especialização, residência médica, mestrado e doutorado;
- Estudos e pesquisas voltados aos aspectos do envelhecimento;
- Apoio à criação de centros de referência nas universidades integradas aos sistemas de saúde;
- Apoio à criação e manutenção de Universidades abertas à terceira idade.
- Introdução de conteúdo e temas transversais no curriculum do 1º e 2º graus ensino formal.



No âmbito do Ministério da Cultura

- Incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais pelos movimentos de idosos;
- Incentivo às instituições culturais para que desenvolvam programas e atividades que possam contar com a participação dos idosos, tanto na condição de público como na de produtores.
- Facilitar aos cidadãos idosos o acesso ao processo de produção, reelaboração e usufruto dos bens culturais, visando sua mobilização para o exercício individual e coletivo dos direitos culturais.
- Contribuir, por meio do incentivo à participação do idoso no processo cultural, para que esta etapa de sua existência seja encarada também como período de crescimento pessoal e de participação na vida social.



No âmbito do Ministério da Saúde

- Desenvolvimento de formas de cooperação técnica e financeira entre os demais ministérios, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para capacitação de equipes multiprofissionais, de forma a qualificar continuamente os profissionais da saúde nas áreas de atenção ao idoso;
- Apoio à realização de estudos epidemiológicos para detectar os agravos à saúde do idoso com vistas ao desenvolvimento de sistemas de informação sobre a população idosa que subsidiem o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, tratamento e reabilitação;
- Estabelecimento e ampliação de normas de serviços geriátricos hospitalares;
- Serviços alternativos de saúde ao idoso na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) tais como: unidades de cuidados diurnos (Hospital Dia, Centro Dia) e atendimento domiciliar; e
- Apoio e desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.



No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego

- Programa de requalificação e inserção da pessoa idosa na vida sócio-econômica das comunidades;
- Cursos destinados a técnicos que atuam na área do envelhecimento;
- Projetos de geração de ocupação e renda destinados à população idosa;
- Projetos de qualificação e requalificação profissional do idoso com vistas a sua empregabilidade; e
- Capacitação de cuidadores formais e informais de idosos.



No âmbito do Ministério do Esporte e Turismo

- Apoiar a realização de cursos de capacitação e reciclagem técnica, destinada aos agentes multiplicadores envolvidos nas ações de resgate das atividades lúdicodesportivas voltadas para a terceira idade;
- Apoiar a organização de eventos esportivos, de lazer, bem como de caráter técnico e científico, voltados à questão da pessoa idosa (congressos, encontros, seminários etc...);
- Apoiar a elaboração de material de divulgação da Política Nacional do Idoso no setor esportivo e a publicação de obras didáticas na área de atividades físicas para a terceira idade, buscando sensibilidade a população-alvo a desenvolver atividades esportivas e recreativas:
- Apoiar a implantação e implementação de núcleos para o exercício permanente da atividade física grupal devidamente orientada, contribuindo para o bem-estar biopsicossocial do idoso e para a manutenção de autonomia, bem como para a melhoria da qualidade de vida;



- Criação de mecanismos para melhor aproveitar a oferta de equipamentos e serviços turísticos nas baixas temporadas para a terceira idade:
- Mobilizar a participação de programa clube da melhor idade de instituições federais, estaduais e municipais;
- Promover ações direcionadas a possibilitar que populações marginalizadas no mercado turístico tenham acesso ao turismo doméstico; e
- Divulgar e promover, em colaboração com órgãos do Sistema Oficial de Turismo, o programa Clube Melhor Idade.



No âmbito do Ministério do Transporte

- Apoiar e incentivar medidas que facilitem à pessoa idosa a utilização adequada dos meios de transporte;
- Assegurar a inclusão, nas diretrizes de Política Nacional de Transporte, de requisitos que propiciem adequada e segura mobilidade física e acessibilidade das pessoas idosas às oportunidades sócio-econômicas;
- Assegurar a observância de direitos dos cidadãos idosos, enquanto usuários dos serviços públicos de transportes e facilidades viárias nos procedimentos de concessão, permissão e privatização no âmbito do setor;
- Prever, nas ações e programas promovidos pelo Ministério dos Transportes, especialmente naqueles serviços das esferas estadual e municipal, a observância de acessibilidade e mobilidade física adequada de pessoas idosas e/ou com problemas de locomoção;
- Intercambiar experiências e conhecimentos relativos às áreas de planejamento, prática e gestão viária, serviço de transporte, e de trânsito, com reflexos positivos na reintegração e participação sociocultural da pessoa idosa;



- Fomentar pesquisas e estudos no âmbito do planejamento/regulação de transportes, que produzam informações e conhecimentos que subsidiem a Política Nacional do Idoso e o desenvolvimento do Plano Integrado de Ação Governamental, e
- Promover e implantar programas de ações que contemplem a prevenção de acidentes de trânsito e atendimento eficaz ao acidentado, considerando a vulnerabilidade biofísica da pessoa idosa.



No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

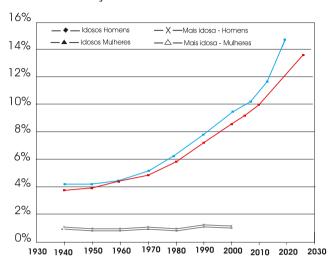
- Planejar, acompanhar e elaborar planos e programas plurianuais relativos aos benefícios serviços, programas e projetos relativos à Política Nacional do Idoso, de competência de cada ministério setorial;
- Desenvolver programas de acompanhamento e monitoramento da rede prestadora de serviços de atenção ao idoso;
- Consolidar dos dados estatísticos relativos a proposta orçamentária que compõe as políticas setoriais de atenção ao idoso;
- Emitir parecer técnico em relação ao planejamento, orçamento e gestão dos serviços programas e projetos de atenção ao idoso dos ministérios integrantes do Plano de Gestão Inter Governamental.



DA VIDA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

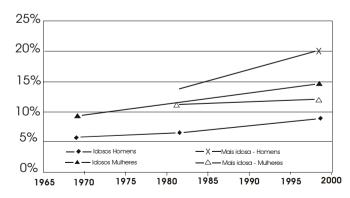


EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE IDOSOS E MAIS IDOSOS NA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO - 1920-2020



Fonte: IBGE, Vários Censos Demográficos, Projeções Populacionais IPEA.

PROPORÇÃO DE IDOSOS E "MAIS IDOSOS" MORANDO SOZINHOS POR SEXO BRASIL - 1970, 1981 E 1998

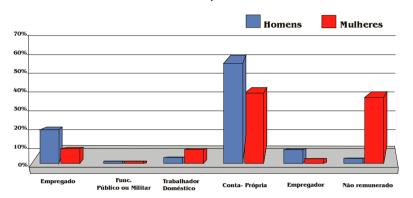


Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1970 e PNADs de 1981 e 1998, Tabulações especiais IPEA.



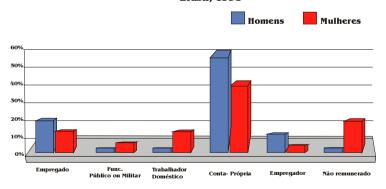


Distribuição da PEA Idosa aposentada por posição na ocupação e sexo Brasil, 1998



Fonte: IBGE, PNADs de 1998. Tabulações especiais IPEA.

Distribuição dos idosos ocupados segundo sua posição na ocupação e sexo Brasil, 1998



Fonte: IBGE, PNADs de 1998. Tabulações especiais IPEA.





ÚTEIS



Informações Úteis

O Ministério Público do Estado de São Paulo -Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso, exerce a defesa dos direitos e garantias constitucionais dos cidadãos idosos, através de medidas administrativas e judiciais.

O endereço para contato é:

Rua: Riachuelo, 115 - 1º andar - sala 35 Cep: 01007-904 - São Paulo - Capital

Fone: (11) 3119-9000



Secretaria de Solidariedade do Estado de São Paulo – SOS IDOSO

Endereço: Rua Ministro de Godoy, 180

São Paulo - Capital Fone: (11) 3874-6904

Delegacia de Proteção do Idoso

Endereço: Rua Dr. Rodrigues Bitencourt, 200

Cep: 01017-010 - São Paulo - Capital

Fone: (11) 3106-6812

Conselho Municipal do Idoso

Endereço: Rua Figueira, 77 – Sala 302 Cep: 03000-000 - São Paulo – Capital Fone: (11) 3315-9077 – Ramal 2276

Conselho Estadual do Idoso

Endereço: Rua Antonio de Godoy, 122 - 11º andar -

Sala 116

Cep: 01034-000 - São Paulo - Capital

Fone: (11) 3362-0221



SERVIÇOS

Passe do Metrô

Endereço: Estação Marechal Deodoro – loja 2 -Linha Leste/Oeste – de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 16 horas (levando o documento de identidade).

Passe de Ônibus Gratuito

Apresentar seu documento de identidade ao motorista, na ocasião da entrada no transporte coletivo.

Sites Importantes

www.portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/ participacao_parceria/coodenadorias (site da Coordenadoria do Idoso da Prefeitura Municipal de São Paulo)

www.conselhos.sp.gov.br/ceidososp (site do Conselho do Idoso do Estado de São Paulo)

www.sbgg.org.br (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia)



TORNAR-SE IDOSO É INTENSIFICAR O BRILHO DA PRÓPRIA NATUREZA DIVINA.

Tornar-se idoso significa passar por numerosas
experiências e conseguir que a própria alma faça brilhar
cada vez mais a luz da sua natureza divina.
Assim, à medida que os anos passam, mais plena de belas
expressões de amor verdadeiro e da
intensa luz de sabedoria.

Do livro Josei Kyoshitsu



Apoio:



